



## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

“Altera dispositivos na Lei orgânica de Muriaé, e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muriaé, faço saber que o Povo, representado por seus vereadores componentes da Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, nos termos do art. 75,§5º da Lei Orgância do Município de Muriaé, promulgo a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNCIA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º - Altera o inciso VII do art. 134 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

VII – *garantia de padrão de qualidade e da efetivação do PNE, PDE e PPP, com provimento das escolas de infra-estrutura física e material didático-pedagógico necessário;*

Art. 2º - Altera o inciso XII do art. 135 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

XII – *uma equipe formada por supervisores e orientadores educacionais, psicólogos, neurologistas e assistentes sociais em todos os níveis e modalidades de ensinos nas escolas municipais exercidas por profissionais habilitados;*

Art. 3º – Acresce o inciso XIX no art. 135 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, com a seguinte redação:

XIX – *na aquisição da merenda escolar terá prioridade os produtos produzidos na Escola Família Agrícola e aqueles produzidos no município, pelos trabalhadores do campo reunidos em associações ou cooperativas e através do Mercado do Produtor Rural de Muriaé, como política incentivadora e garantidora do desenvolvimento econômico da população rural.*

Art. 4º – Acresce o §4º no art. 137 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, com a seguinte redação:

Art. 137:

§4º - *ofertar escola municipal de língua estrangeira, garantindo aos alunos de baixa renda, igualdade de competência no ENEM.*

Art. 5º – Altera o parágrafo único do art. 146 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 146:

**PARÁGRAFO ÚNICO –** *Os planos de educação serão encaminhados para a apreciação da Câmara Municipal, até o dia 31 de outubro do ano imediatamente anterior ao do início de sua execução.*

Art. 6º – Altera o caput do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 147: *O Município aplicará anualmente, nunca menos de 30% da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino.*

Art. 7º – Acresce o inciso VI no art. 149 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, com a seguinte redação:

Art. 149:

VI – *promover no mínimo um encontro anual da rede de ensino municipal para debater as diretrizes da política educacional da rede, cuja ata deverá ser encaminhada ao chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo no prazo de 15 dias, após a sua realização.*

Câmara Municipal de Muriaé,

Plenário João Evangelista Bandeira de Mello,

15 de julho de 2013

HELENA CARVALHO

Vereadora pelo PMDB